

MENSAGEM Nº 1.712, DE 2000.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto dos Estatutos Sociais da Associação dos Supervisores Bancários das Américas (ASBA), constituída em 14 de maio de 1999, na cidade do México, “com o objetivo de promover e manter uma estreita comunicação entre os órgãos de supervisão e fiscalização bancária das Américas, proporcionar um foro de alto nível para o tratamento e intercâmbio de idéias, tecnologias, técnicas e experiências sobre a matéria de competência de seus membros, além de promover a realização de estudos e programas de capacitação sistemáticos e permanentes”.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Átila Lins.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.712, de 2000, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto dos Estatutos Sociais da Associação dos Supervisores Bancários das Américas (ASBA), constituída em 14 de maio de 1999, na cidade do México, “com o objetivo de promover e manter uma estreita comunicação entre os órgãos de supervisão e fiscalização bancária das Américas, proporcionar um foro de alto nível para o tratamento e intercâmbio de idéias, tecnologias, técnicas e experiências sobre a matéria de competência de seus membros, além de promover a realização de estudos e programas de capacitação sistemáticos e permanentes”.

A ASBA nasceu a partir de uma decisão da Junta Diretora da Associação dos Supervisores Bancários da América Latina e do Caribe, a ASBALC, organização

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

vinculada ao Centro de Estudos Monetários Latino-americanos, CEMLA, na qual resolveu-se que a associação deveria ter vida institucional autônoma, com estrutura, personalidade jurídica e patrimônio próprios.

A Associação dos Supervisores Bancários das Américas (ASBA) foi constituída em 14 de maio de 1999, na Cidade do México, com a participação, inicialmente, de 17 bancos centrais e órgãos de fiscalização bancária, entre os quais, o Banco Central do Brasil. Atualmente, quase todos os países latino-americanos participam, além dos Estados Unidos e do Canadá. A sede da organização se localizará no México.

II – VOTO DO RELATOR:

A Mensagem presidencial que ora consideramos tem por finalidade a obtenção da aprovação do Congresso Nacional aos Estatutos Sociais da Associação dos Supervisores Bancários das Américas (ASBA). Esta associação, consistente em uma organização internacional atípica, porque revestida da forma de associação civil - sujeita tanto às normas de seu estatuto e demais disposições regulamentar como à legislação do país sede (México) - à qual o Brasil estará integrando, representado pelo Banco Central, tem por objetivo, conforme referido, promover e manter uma estreita comunicação entre os órgãos de supervisão e fiscalização bancária das Américas, proporcionar um foro de alto nível para o tratamento e intercâmbio de idéias, tecnologias, técnicas e experiências sobre a matéria de competência de seus membros, além de promover a realização de estudos e programas de capacitação sistemáticos e permanentes.

A sede e o domicílio legal da associação, conforme disposto no artigo 2º do Estatuto, será na Cidade do México. O seu o objeto social, conforme dispõe seu artigo 4, será:

- a) promover e manter uma estreita comunicação entre os organismos de supervisão e fiscalização bancária das Américas, que facilite a cooperação entre si para melhor desempenho das funções que lhes competem;

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

b) proporcionar um foro de alto nível para o tratamento e intercâmbio de idéias, tecnologias, técnicas, experiências e conhecimentos sobre a matéria de competência de seus membros. Poderá propor padrões mínimos tanto de regulamentação quanto de práticas de supervisão bancária e recomendar sua adoção a seus membros;

c) incentivar a realização de estudos, programas sistemáticos e permanentes de qualificação, procurando homogeneizar o nível de qualificação na região, prestar serviços de cooperação técnica entre seus membros;

d) Promover relações de intercâmbio e cooperação com supervisores bancários não membros, com outras associações similares e com entidades internacionais ou multilaterais relacionadas com o cumprimento de seu objeto;

e) Em geral, realizar qualquer atividade relacionada com seu objeto.

A ASBA possuirá membros associados e membros controladores. Os membros associados serão os organismos encarregados da fiscalização e da supervisão bancária, ou seja os Bancos Centrais. Por sua vez, os membros controladores serão os organismos que ofereçam auxílio à ASBA e serão representados pelo funcionário de mais alto nível dentro de seu respectivo organismo.

A estrutura institucional da ASBA é composta por uma Assembléia, uma Junta de Direção e pela Secretaria Executiva. A Assembléia será a autoridade suprema da organização e será integrada por todos os membros associados. Dentre seus poderes, elencados no artigo 10, estão o de aprovar e modificar os estatutos da Assembléia, determinar a quantia e a forma de pagamento das contribuições dos membros, eleger o presidente, resolver sobre a nova admissão de membros associados, designar os auditores da Associação e tomar conhecimento dos relatórios, deliberações e resoluções da Junta de Direção e da Secretaria Executiva, entre outras.

A Junta de Direção estará integrada por um Presidente e cinco Diretores. O Presidente da Junta de Direção será eleito pela Assembléia por maioria de votos entre os

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

representantes dos membros associados e terá mandato de dois anos, cabendo-lhe a representação legal da associação. À Junta de Direção competirá administrar os bens da associação, concluir atos de domínio, outorgar, subscrever, dar aval, e intervir em títulos de crédito, outorgar e revogar poderes para pleitos e cobranças, atos de administração, atos de domínio, e outorga e subscrição de títulos de crédito ao Presidente e/ou Secretário Executivo. As atribuições da Junta de Direção encontram-se descritas no artigo 15 e entre elas destacam-se: aprovar o orçamento anual da Associação, elaborar o programa anual de trabalho, designar o Secretário Executivo, propor à Assembléia a admissão de novos membros associados, convidar e resolver sobre a admissão de membros colaboradores e, adotar as medidas que considerar convenientes para o bom andamento da Associação

A ASBA contará, ainda, com sub-grupos regionais, conforme descrito no artigo 13, nos termos do qual o Brasil pertencerá ao Grupo Cone Sul, juntamente com a Argentina, o Chile, o Uruguai e o Paraguai.

Quanto ao orçamento da Associação, a receita será composta pelas contribuições dos Membros Associados e dos Membros colaboradores, além das contribuições de outros organismos e entidades e de outras receitas, inclusive as derivadas do rendimento do patrimônio da Associação.

Assim, considerando serem esses os principais aspectos dos Estatutos Sociais da Associação dos Supervisores Bancários das Américas (ASBA), parece-nos que esses merecem nossa manifestação favorável, sem reparos. A instituição de um organismo de cooperação dessa natureza é salutar ao desenvolvimento das relações de intercâmbio e cooperação entre os entes nacionais encarregados da gestão monetária e da supervisão do sistema bancário e financeiro de modo geral. Tal intercâmbio assume suplementar importância e atende aos interesses dos órgãos supervisores e fiscalizadores das instituições financeiras, sobretudo, tendo em vista a significativa integração dos sistemas financeiros dos países das Américas, fato que pode ser comprovado pelos números, no caso do Brasil, já que 80% das unidades externas dos nossos bancos encontram-se em países americanos e, por outro lado, 60% das instituições bancárias estabelecidas no Brasil são oriundas de países americanos.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Ante o exposto, nosso voto é favorável a aprovação do texto dos Estatutos Sociais da Associação dos Supervisores Bancários das Américas (ASBA), constituída em 14 de maio de 1999, na cidade do México, “com o objetivo de promover e manter uma estreita comunicação entre os órgãos de supervisão e fiscalização bancária das Américas, proporcionar um foro de alto nível para o tratamento e intercâmbio de idéias, tecnologias, técnicas e experiências sobre a matéria de competência de seus membros, além de promover a realização de estudos e programas de capacitação sistemáticos e permanentes”, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Átila Lins

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto dos Estatutos Sociais da Associação dos Supervisores Bancários das Américas (ASBA), constituída em 14 de maio de 1999, na cidade do México, “com o objetivo de promover e manter uma estreita comunicação entre os órgãos de supervisão e fiscalização bancária das Américas, proporcionar um foro de alto nível para o tratamento e intercâmbio de idéias, tecnologias, técnicas e experiências sobre a matéria de competência de seus membros, além de promover a realização de estudos e programas de capacitação sistemáticos e permanentes”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Estatutos Sociais da Associação dos Supervisores Bancários das Américas (ASBA), constituída em 14 de maio de 1999, na cidade do México, “com o objetivo de promover e manter uma estreita comunicação entre os órgãos de supervisão e fiscalização bancária das Américas, proporcionar um foro de alto nível para o tratamento e intercâmbio de idéias, tecnologias, técnicas e experiências sobre a matéria de competência de seus membros, além de promover a realização de estudos e programas de capacitação sistemáticos e permanentes”.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos estatutos sociais, bem como

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Átila Lins

Relator